



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIII

Nº 4350

Publicação Diária

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 554 DE 12 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º do Decreto nº 378 de 25 de março de 2020, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo e prorroga o mandato dos representantes, biênio 2019-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 51.000511/2021-69,

Considerando o disposto na Lei nº 7.133, de 5 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 10.560, de 7 de novembro de 2008; e

Considerando, as dificuldades em realizar a Conferência em tempo hábil, até 09 de maio de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19 e a realização da mesma ser em formato virtual;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Artigo 1º do Decreto nº 378 de 25 de março de 2020, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

1. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO LOCAL:

(...)

b) Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL:

Titular: Roberta Fortunato Zulin

Suplente: Gilceia Cipriano Cabral

(...)

2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

(...)

b) Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL Norte do Paraná:

Titular: Leonardo Leão Silva Batista Bueno

Suplente: João Paulo Guimarães Medeiros de Albuquerque

(...)"

Art. 2º Prorroga o mandato dos atuais representantes, até a realização da Conferência, que se realizará em 30/06/2021, conforme deliberado na reunião extraordinária do COMTUR, ocorrida no dia 29/04/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de maio de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário de Governo, Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan - Diretor Presidente da CODEL.

DECRETO Nº 556 DE 12 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Altera a redação dos item 1 dos Representantes da Sociedade Civil, do Artigo 1º, do Decreto nº 1.471 de 22 de novembro de 2019 que designa os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no Ofício nº 62/2021 - CIPMS e no processo SEI nº 19.025.140453/2019-36,

DECRETA:

Art. 1º O item 1 dos Representantes da Sociedade Civil, do Artigo 1º, do Decreto nº 1.471 de 22 de novembro de 2019 que designa os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. ENTIDADE: Congregação Irmãs da Pequena Missão para Surdos

TITULAR: Vânia de Souza Brandão

ENTIDADE: Ministério de Missões e Adorações Interdenominacional do Brasil – MMA

SUPLENTE: Juciano Pires Massacani

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de maio de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário de Governo, Jacqueline Marçal Micali - Secretária de Assistência Social.

DECRETO Nº 568 DE 17 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Altera os artigos 1º e 4º do Decreto nº 1244, de 27 de outubro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando aumento do número de mortes causadas pela COVID-19 a partir de março de 2021;

Considerando a relevância e repercussão social flagrantemente verificada nos seus efeitos ao redor do mundo, bem como a vulnerabilidade de servidores que ficam mais expostos à doença viral, que ainda não possui tratamento comprovadamente eficaz, e que, portanto, traz alto risco à saúde;

Considerando o contido no processo SEI 60.006781/2021-74;

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º do Decreto Municipal nº 1244, de 27 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os servidores municipais que laborarem nas Unidades, com risco de exposição acentuada ao vírus Coronavírus (COVID-19), farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, artigos 185 a 187 e diretrizes deste Decreto.

Parágrafo único. Enquadram-se no caput deste artigo, os servidores que estejam lotados nas seguintes unidades:

- I. Unidade de Pronto Atendimento Infantil;
- II. Unidade de Pronto Atendimento Sabará;
- III. Unidade Básica de Saúde Vila Ricardo;
- IV. Unidade Básica de Saúde Guanabara;
- V. Unidade Básica de Saúde Bandeirantes;
- VI. Unidade Básica de Saúde Ouro Branco;
- VII. Unidade Básica de Saúde Maria Cecília;
- VIII. Unidade Básica de Saúde Chefe Newton;
- IX. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Unidade de Intervenção;
- X. Hospital Universitário (HU);
- XI. Unidades Básicas de Saúde da Zonal Rural - Patrimonio Regina, São Luiz, Guaravera, Lerroville, Irerê, Paiquerê, Guairacá, Usina Três Bocas, Patrimônio Selva, Maravilha, Warta;
- XII. Casa Acolhimento para pessoas em situação de rua com suspeita ou positivada para COVID-19;
- XIII. Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, exclusivamente para:
 - a) Cargos operacionais, desde que estejam em contato direto com o sepultamento;
 - b) Agente Condutor Funerário na Função de Serviço de Motorista Funerário, e
 - c) Técnico de Gestão Pública, que presta atendimento direto nos plantões de atendimento às famílias enlutadas. "

Art. 2º. O Art. 4º do Decreto Municipal nº 1244, de 27 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As chefias das unidades abrangidas no Artigo 1º deste Decreto serão responsáveis pelas informações relacionadas ao seu quadro funcional quanto à percepção ao adicional de insalubridade.

§ 1º. As planilhas contendo nome, cargo, matrícula e carga horária mensal laborada com risco acentuado de exposição ao vírus, serão encaminhadas pelas unidades para o órgão de gestão de pessoas, que realizará os procedimentos necessários para inclusão do adicional em folha de pagamento.

§ 2º. Fará jus ao pagamento do adicional, o servidor que tiver permanecido por 60% (sessenta por cento) ou mais da sua jornada mensal com risco acentuado de exposição ao vírus.

§ 3º. Após realizar os procedimentos necessários, o órgão de gestão de pessoas, encaminhará o processo contendo as informações disponibilizadas pelas unidades à Diretoria de Saúde Ocupacional, que fará as anotações que julgar pertinentes para controle próprio. "

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, e, retroagindo seus efeitos para fins de pagamento do adicional de insalubridade:

I. a partir de 20 de março de 2020, para os servidores lotados nas unidades dispostas nos Inciso X e XI, do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1244, de 27 de outubro de 2020;

II. a partir de 01 de março de 2021, para os servidores que estejam lotados nas unidades no Inciso XIII, do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1244, de 27 de outubro de 2020.

Londrina, 17 de maio de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Carlos Felipe Marcondes Machado - Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde.

PORTARIA

PORTARIA SMI-GAB Nº 8, de 14 de maio de 2021

SÚMULA: Nomeação de servidores responsáveis pela inserção de informações do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e da Secretaria Municipal do Idoso, no Portal de Internet do Município.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO DE LONDRINA, no uso das atribuições de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 1.128, de 12 de setembro de 2019 (JOM 3889);

CONSIDERANDO o processo SEI nº 19.007.112997/2019-26 e a Recomendação nº 003/2019, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo nº 19.027.060198/2021-43;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo relacionados como responsáveis pela inserção de informações do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, no Portal de Internet do Município:

I. Michel Alcazar Nakad - Matrícula 16.463-1 (titular)
E-mail: cmdi@londrina.pr.gov.br - Telefone: 3376-2642

II. Erica Moriya - Matrícula 14.222-0 (suplente)
E-mail: erica.moriya@londrina.pr.gov.br - Telefone: 3376-2649

Art. 2º Designar os servidores públicos abaixo relacionados como responsáveis pela inserção de informações da Secretaria Municipal do Idoso, no Portal de Internet do Município:

I. Erica Moriya - Matrícula 14.222-0 (titular)
E-mail: erica.moriya@londrina.pr.gov.br - Telefone: 3376-2649

II. Michel Alcazar Nakad - Matrícula 16.463-1 (suplente)
E-mail: cmdi@londrina.pr.gov.br - Telefone: 3376-2642

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de maio de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETÔNICO Nº PGE/SMGP 0112/2021, objeto: Aquisição de Carrinho de Carga Plataforma, Transpaleta Manual e Bateria Tracionária. Valor máximo da licitação: R\$ 65.439,48 (sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4120 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 14 de maio de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO nº PGE/SMGP-0116/2021, objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e limpeza de vidros externos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em locais determinados na relação de demandas por unidades e endereços.. Valor máximo da licitação: R\$ 27.189.696,25 (vinte e sete milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4440 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 14 de Maio de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

EDITAL

EDITAL Nº03/2021 – SMG

DIVULGA A RELAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS NA 1ª ETAPA PARA PARTICIPAÇÃO NO 1º CONCURSO: “TCC EM AÇÃO: IDEIAS INOVADORAS E SOLUÇÕES IMPACTANTES” DESTINADO A SELEÇÃO DOS MELHORES TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), ELABORADOS POR DISCENTES MATRICULADOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR, ABERTO PELO EDITAL Nº 01/2021-SMG.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, nos termos do item 3 do Edital nº 01/2021-SMG, a relação final das inscrições deferidas, após apresentação de recurso, na 1ª Etapa para a participação no 1º Concurso: "TCC EM AÇÃO: Ideias Inovadoras e Soluções Impactantes", destinado a seleção dos melhores trabalhos de conclusão de curso (TCC), elaborados por discentes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino de nível superior, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital.

Londrina, 14 de maio de 2021. Alex Canziani Silveira - Secretário de Governo.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 03/2021-SMG – RELAÇÃO FINAL

1. INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

Nº	Nome do inscrito	Curso de Graduação	Instituição de Ensino	Categoria	Tema
1	Bruno Henrique Parra dos Santos	Licenciatura em Ciências Biológicas	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná	Educação	Desemprego e Saúde Mental
2	Isabele Silva Brito	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Educação	Soluções Tecnológicas para Gestão Pública
3	Wagner Leandro Sotto Destro	Ciência da Computação	UTFPR	Educação	Soluções Tecnológicas para Gestão Pública
4	Yasmim Barbosa Dos Reis	Licenciatura em Educação Física	UEL	Educação	Atividade Física e Lazer para Qualidade de Vida da População
5	Bárbara Nantes	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Esporte, Cultura e Lazer	Ações de Incentivo e Valorização à Cultura
6	Beatriz Zanon	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Esporte, Cultura e Lazer	Atividade Física e Lazer para Qualidade de Vida da População
7	Brunna Bartz Humeniuk	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Esporte, Cultura e Lazer	Atividade Física e Lazer para Qualidade de Vida da População
8	Cássia Baldim Paz	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Esporte, Cultura e Lazer	Ações de Incentivo e Valorização à Cultura
9	Emerson Idalgo Junior	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Esporte, Cultura e Lazer	Ações de Incentivo e Valorização à Cultura
10	Felipe Ferreira de Santana	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Esporte, Cultura e Lazer	Soluções Urbanísticas para Região Central e Bairros do Entorno
11	Francislaine Buzo Alcine	Arquitetura e Urbanismo	UNOPAR	Esporte, Cultura e Lazer	Atividade Física e Lazer para Qualidade de Vida da População
12	Isadora Vieira dos Santos	Arquitetura e Urbanismo	UEL	Esporte, Cultura e Lazer	Ações de Incentivo e Valorização à Cultura
13	Jaqueline Cecilia Galleli Piazzalunga	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Esporte, Cultura e Lazer	Atividade Física e Lazer para Qualidade de Vida da População
14	João Vitor Cortez Cessi	Arquitetura e Urbanismo	UEL	Esporte, Cultura e Lazer	Atividade Física e Lazer para Qualidade de Vida da População
15	Juliana Sayuri Sugitani	arquitetura e urbanismo	UNIFIL	Esporte, Cultura e Lazer	Atividade Física e Lazer para Qualidade de Vida da População
16	Leonardo Antunes Paloco	Arquitetura e Urbanismo	UEL	Esporte, Cultura e Lazer	Ações de Incentivo e Valorização à Cultura
17	Viviane Maria Menezes Guariente	Arquitetura e Urbanismo	UEL	Esporte, Cultura e Lazer	Atividade Física e Lazer para Qualidade de Vida da População
18	Helena Mayumi Takahara	Engenharia Civil	UniFil	Gestão Pública	Soluções Tecnológicas para Gestão Pública
19	Edilene Sarge Figueiredo	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Habitação	Habitação para Famílias em Vulnerabilidade Social
20	Gabriela Ferrari Prudenciano	Arquitetura E Urbanismo	UEL	Habitação	Habitação para Famílias em Vulnerabilidade Social
21	Gabrielle Pereira Santos	Engenharia Civil	UNIFIL	Habitação	Habitação para Famílias em Vulnerabilidade Social
22	Henrique Fonseca Takinaga	Arquitetura e Urbanismo	UEL	Habitação	Soluções Urbanísticas para Região Central e Bairros do Entorno
23	Luna Souza Costa	Engenharia Civil	UNIFIL	Habitação	Habitação para Famílias em Vulnerabilidade Social
24	Nathália Campos Pívaro	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Habitação	Habitação para Famílias em Vulnerabilidade Social

25	Tais Gonçalves Martins da Silva	Arquitetura e Urbanismo	Faculdade Pitágoras de Londrina	Habitação	Habitação para Famílias em Vulnerabilidade Social
26	Heloísa Maria Nascimento Barbeta	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Infraestrutura	Implantação de Cemitério Vertical do Município de Londrina
27	Vinicius de Lima Alonso	Engenharia Civil	UEL	Infraestrutura	Soluções Tecnológicas para Gestão Pública
28	Beatriz Lermen Dos Santos	Engenharia Civil	UEL	Meio Ambiente	Gestão de Resíduos
29	Clara Tereza Biscalchim Gameiro	Engenharia Civil	UNIFIL	Meio Ambiente	Uso Racional de Água Tratada: formas alternativas
30	Fernando Silva Martins	Engenharia Civil	UNIFIL	Meio Ambiente	Uso Racional de Água Tratada: formas alternativas
31	Mariana Resende Fraiz	Engenharia Civil	UEL	Meio Ambiente	Uso Racional de Água Tratada: formas alternativas
32	Mateus Takeshi Kawazoe	Bacharelado em Engenharia de Software	UTFPR	Meio Ambiente	Aplicativos para Gestão Ambiental
33	Geovana Teixeira da Silva	Design de Moda	UEL	População Vulnerável	Ações de Incentivo e Valorização à Cultura
34	Giancarlo Leonardi	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	População Vulnerável	Proteção Social no Pós Pandemia
35	Jordana Molina	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	População Vulnerável	Perfil dos Idosos de Londrina
36	Bruna Evelin da Silva Santos	Serviço Social	UEL	Saúde	Ações de Incentivo e Valorização à Cultura
37	Lóri Érica Macena Formis	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Saúde	Soluções de Infraestrutura na Área da Saúde
38	Nandhara Vieira de Souza e Silva	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Saúde	Soluções de Infraestrutura na Área da Saúde
39	Nathália Oliveira da Costa	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Saúde	Soluções de Infraestrutura na Área da Saúde
40	Rafaela Caroline Gonçalves	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Saúde	Soluções de Infraestrutura na Área da Saúde
41	Rafaela Mukai Reis	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Saúde	Soluções de Infraestrutura na Área da Saúde
42	Renata Corrado Salomão	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Saúde	Soluções de Infraestrutura na Área da Saúde
43	Beatriz Ribeiro Ramos	Arquitetura e urbanismo	UNIFIL	Segurança	Soluções Tecnológicas para Gestão da Segurança Pública
44	Bruna Jacometo Teixeira	Arquitetura e Urbanismo	UniFil	Segurança	Promoção de Igualdade de Gênero e Raça
45	Ana Livia Marques de Farias Meneses Melo	Engenharia Civil	UNIFIL	Soluções em Tecnologia	Soluções Tecnológicas para Gestão da Segurança Pública
46	Antônio Rodrigues Neto	Engenharia Mecânica	UTFPR	Soluções em Tecnologia	Soluções Tecnológicas para Gestão Pública
47	Nathalia Vieira Mota de Oliveira	Ciência da Computação	UTFPR	Soluções em Tecnologia	Soluções Tecnológicas para Gestão Pública
48	Lígia Akemi Oride	Arquitetura e Urbanismo	UEL	Trânsito e Urbanização	Soluções Urbanísticas para Região Central e Bairros do Entorno
49	Vitor Prates da Silva	Arquitetura e Urbanismo	UEL	Trânsito e Urbanização	Soluções Urbanísticas para Região Central e Bairros do Entorno
50	Isabella Caroline da Silva Gomes	Arquitetura e Urbanismo	UNIFIL	Turismo e Desenvolvimento	Atividade Física e Lazer para Qualidade de Vida da População
51	Lorena dos Santos Pereira Raposo	Arquitetura e Urbanismo	UEL	Turismo e Desenvolvimento	Ações de Incentivo ao Turismo na Cidade de Londrina
52	Pedro Rosa	arquitetura e urbanismo	UNIFIL	Turismo e Desenvolvimento	Ações de Incentivo ao Turismo na Cidade de Londrina

EXTRATOS

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-054/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0129/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares (Apoio Diagnóstico / Material para Esterilização e Antissépticos / Material Têxtil, Curativos e Ortopedia) para procedimentos médicos e de enfermagem aos pacientes atendidos em todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS

PG/SMGP -20/2020

DETTORA DA ATA: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 6.626,89 (seis mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) – DAM (21737713);

O processo PAP/SMGP-054/2021 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.003187/2021-21 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0115/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0247/2020**

OBJETO: Registro de preço de medicamentos para utilização em todas as unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina/PR.

PG/SMGP - 152/2020

DETERMINAÇÃO DA ATA: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 152,29 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) – DAM (21737825);

O processo PAP/SMGP-0115/2021 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.006401/2021-00 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- Nº 0343/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP nº. 0279/2020**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0174/2020

CONTRATADA: CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

REPRESENTANTE: Marcos Antonio Gomes do Amaral

CNPJ: 82.381.815/0002-03

OBJETO DA ATA: Registro de preços para aquisição de Emulsão Asfáltica RR – 1C.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto da presente ata complementar, o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto abaixo:

É objeto do presente aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do Lote 01, conforme descrição abaixo, em conformidade à Orientação nº 0258 / 2021 (5442040)- PGM/GSP. O Preço Reequilibrado da tonelada a partir de 10/11/2020 passa a ser R\$ 2.571,52 a tonelada. O valor máximo da presente Ata passará de R\$ 330.750,00 (trezentos e trinta mil setecentos e cinquenta reais) para R\$ 345.332,40 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), ou seja um aumento de R\$ 14.582,40 (quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.146040/2020-15

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2021

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA COMPLEMENTAR 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- Nº 0343/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP nº. 0279/2020**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0174/2020

CONTRATADA: CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

REPRESENTANTE: Marcos Antonio Gomes do Amaral

CNPJ: 82.381.815/0002-03

OBJETO DA ATA: Registro de preços para aquisição de Emulsão Asfáltica RR – 1C.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto da presente ata complementar, o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto abaixo:

É objeto do presente aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do Lote 01, conforme descrição abaixo, em conformidade ao Parecer Jurídico 236 (5381177) - PGM/GSP.

O Preço Reequilibrado da tonelada a partir de 04/02/2021 passa a ser R\$ 2.715,01 a tonelada. O valor máximo da presente Ata passará de R\$ 345.332,40 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 362.551,20 (trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), ou seja, um aumento de R\$ 17.218,80 (dezesete mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.015412/2021-35

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2021

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0027/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0701/2018**

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0241/2018

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS PR LTDA

REPRESENTANTES: Guilherme Andrade Lima e Osnei Rodrigues da Silva Junior

CNPJ: 06.208.833/0001-29

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, dos geradores de resíduos da saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e ACESF, de acordo com Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0701/2018.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento: O reajuste do valor unitário dos insumos em 6,099%, com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado do período de *Abril/2020 até Março/2021*, passando o valor do contrato de R\$ 714.615,20 (setecentos e quatorze mil seiscentos e quinze reais e vinte centavos), para R\$ 758.714,50 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), a partir de 01/04/2021.

VALOR: R\$ 44.099,28 (quarenta e quatro mil noventa e nove reais e vinte e oito centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.147937/2020-58

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP - 259/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 428/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 065/2021.

Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções de Multa no valor de R\$ 1.998,50 (um mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0016-90. SEI 60.004335/2021-25

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0086/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0231/2021**

Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição emergencial de acessórios para respirador mecânico marca MAGNAMED para serviços da Autarquia Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 19.700,60 (dezenove mil e setecentos reais e sessenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução será de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, pela empresa, do empenho.

CONTRATADA: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 13.240.906/0002-06

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa V P SILVA BRINQUEDOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.448.863/0001-91, todas restando infrutíferas;
Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 0108/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.022.033355/2021-98 para consulta.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO Nº 0184/2017. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0066/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0015/2021. Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção Multa no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: MERCADO EM FOCO EIRELI - ME. CNPJ: 23.748.435/0001-14.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa ACR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.478/0001-25, todas restando infrutíferas;
Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 0131/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.020547/2020-79 para consulta.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0141/2021**EDITAL DE PREGÃO Nº: 0086/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0158/2021

CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

REPRESENTANTE: Fernando Tissot Seixas

SÓCIO(S): JMS PARTICIPAÇÕES LTDA, OCP PARTICIPAÇÕES LTDA, RICARDO SANTOS PACHECO, OGARI DE CASTRO PACHECO, RENATA SANTOS PACHECO, ROGÉRIO SANTOS PACHECO, IRÍS SCUSSEL STEVANATTO, LUIZ STEVANATTO NETO, THIAGO STEVANATTO SAMPAIO, FELIPE STEVANATTO SAMPAIO E ANDRÉA STEVANATTO

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 139.243,35 (cento e trinta e nove mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para Autarquia Municipal de Saúde.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.065392/2021-43

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 19 / 2021**PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº. PG/SMGP-069/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0161/2021**

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à ANULAÇÃO dos itens 1 a 10 do Pregão Presencial por Videoconferência PG/SMGP-069/2021 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é Registro de Preço para eventual aquisição de Marmitex, Lanches e Coffee Break.

A justificativa da decisão está pautada nas observações e questionamentos do Observatório de Gestão Pública de Londrina - OGPL, conforme Peticionamento Eletrônico 5426884, que apontaram que a formação de preços dos itens relativos a "coffee-break" padecem de erro. Ademais, em vista da atual situação vivenciada (pandemia do coronavírus), por ora, não parece ser oportuna e conveniente a instauração de novo processo administrativo licitatório para os aludidos itens, situação que deve ser confirmada junto às demandantes desses itens.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, sendo que referido processo administrativo encontra-se disponibilizado na íntegra via sistema SEI, Processo nº. 19.008.011658/2021-38.

Londrina, 14 de maio de 2021. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

INSTRUÇÃO

**INSTRUÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE
ITC-001****GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL**

Instrução Técnica de Controle 001/2021

Data: 14 de maio de 2021.

Assunto: Definições e procedimentos básicos com vistas, à regulamentação, à conceituação e disciplinamento das situações de exceção para executar as fases da despesa (empenhos, liquidação e pagamento) quando o fornecedor não tiver mantendo as habilitações tributária, previdenciária e trabalhista, ou outras ocorrências equivalentes.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.834/2002 e suas alterações, Lei Municipal nº 9.698/2004 e o Decreto Municipal nº 1.667/2018, e tendo como premissa a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de sugerir medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, de orientar e fiscalizar os órgãos da Administração Direta e indireta do Município no cumprimento das normas e da legislação específica e de fomentar o Controle Interno das ações governamentais, resolve publicar a presente ITC-001.

Índice	Itens
Alcance	1 – 4
As restrições de parâmetros e a base legal	5 – 8
Do Empenho Prévio	9 – 16
Responsabilidades	17 - 20
Procedimentos a serem adotados pelo Gestor da Pasta	21 - 25
Ações da Controladoria-Geral do Município	26 - 31

Definição do escopo e alcance da ITC-001

- Esta instrução visa esclarecer pormenorizadamente acerca dos **parâmetros e a base legal** das restrições do Sistema de Contabilidade do Município no que tange à emissão de Empenhos e Liquidações para empresas sem certidão negativas exigidas na licitação.
- Visa também instruir sobre a responsabilidade e discricionariedade do Gestor da Pasta/Ordenador da Despesa, doravante nominado somente Gestor da Pasta; e esclarece sobre os riscos derivados da decisão de abertura dos parâmetros e que medidas podem ser saneadoras desses riscos.
- Explicar a forma como deverão proceder ao solicitar a desabilitação das restrições.
- A ITC-001 abarca todas as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que porventura, executem em suas gestões operações abrangidas por normativas derivadas das Leis n. 4.320/64, Leis 8.666/93 e Lei 14.133/21 dentre outras.

As restrições de parâmetros e a base legal

- Na configuração do Sistema de Gestão da Prefeitura são definidos, como parte do controle prévio, bloqueios que visam impedir que operações irregulares, em desacordo com os dispositivos legais e princípios da gestão pública, por exemplo, emissão de empenhos, liquidações, aditivos, dentre outros:
 - Operações no sistema para fornecedores sem certidão negativa de regularidade fiscal;
 - Operações no sistema fora do período de execução e/ou vigência contratual; e
 - Emissão de empenhos não prévios fora do período de execução contratual.
- Este controle prévio baseia-se nos seguintes dispositivos legais:
 - Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8666/93 que estabelece: “a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.
 - Art. 92, inciso XVI, da Lei 14133/21 que dispõe: “a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta”
 - Art. 60, § único, da Lei 8666/93 destaca ser “nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração” e Art. 57, § 1º a 3º “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação” sendo que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada” e ainda que “é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado”.
- Se o Gestor da Pasta decidir pela continuidade dos serviços, mesmo diante da negativa de certidão, ou fora do período de execução, deve justificar e solicitar de acordo com essa ITC, a abertura de parâmetro para que se possa emitir o empenho.
- Cabe ressaltar que, a doutrina explica, a razão da exigência da certidão negativa dos fornecedores é, em especial dar condições de igualdade aos participantes do processo, visto que se inexistisse essa regra seriam beneficiados os sonegadores com preços menores, sendo prejudicados os pagadores de impostos que teriam custos, e conseqüentemente preços, mais elevados.

Do Empenho Prévio

- Art. 60 da Lei 4320/64 que determina: “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.
- A falta de empenho prévio não se justifica pela ausência de certidões.
- Conforme a Lei nº. 4.320/64, as despesas públicas devem passar obrigatoriamente pelos três estágios: empenho, liquidação e pagamento;
- As notas de empenho deverão ser emitidas previamente à realização de qualquer despesa, para atendimento aos preceitos da Lei nº 4.320/64;
- Nos casos de despesas cujo montante não se possa determinar, o empenho deverá ser elaborado por estimativa;
- A prática de ato de gestão com infração à norma legal de natureza contábil que estabelece o prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/64) configura ato grave, principalmente quando reiterado, pois traz como consequência, a falta de controle dos gastos públicos.
- Ocorrendo a execução da despesa sem o devido empenho prévio, é imprescindível o encaminhamento à Corregedoria-Geral do Município para instauração de sindicância, com o objetivo de investigar eventuais falhas funcionais.
- Cumprido ressaltar, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem decidindo pela aplicação de multas aos Ordenadores de Despesas omissos na observância do prévio empenho, inclusive com possibilidade de desaprovação de contas do Município.

Discricionariedade e responsabilidade

17. De acordo com a Cartilha do TCU sobre Controle Interno na Administração Pública¹, **Controle interno, controles internos e sistema ou estrutura de controle(s) interno(s)** são expressões sinônimas, utilizadas para referir-se ao processo composto pelas regras de estrutura organizacional e pelo conjunto de políticas e procedimentos adotados por uma organização para a vigilância, fiscalização e verificação, que permite prever, observar, dirigir ou governar os eventos que possam impactar na consecução de seus objetivos. É, pois, um processo organizacional de **responsabilidade da própria gestão**, adotado com o intuito de assegurar uma razoável margem de garantia de que os objetivos da organização sejam atingidos.
18. Assim, a responsabilidade e a decisão de desabilitar um parâmetro de restrição do sistema, é sempre do Gestor da Pasta solicitante, que é quem tem o condão de verificar as necessidades diante dos objetivos da unidade à qual é gestor.
19. Importa destacar que mesmo não sendo favorável à retenção do pagamento ao fornecedor irregular, o TCE/PR afirma ser obrigação do contratado manter as condições que possibilitaram à Administração apurar sua capacidade e idoneidade em contratar, **que caso não atendida caracteriza descumprimento contratual, do que pode decorrer a rescisão do contrato**, sempre observando a conveniência e menor onerosidade à Administração Pública.
20. Cumpre-nos, então, no papel de Órgão de Coordenação do Sistema de Controle Interno, esboçar ainda o nosso entendimento que, se essa ausência de certidões permanecer, outras vias deverão ser buscadas pelo Município, visando atender às necessidades das unidades demandantes, sendo, portanto, **irregular a manutenção da contratação com fornecedores que não mantenham as características de habilitação demonstradas no ato da contratação**.

Procedimentos a serem adotados quando o Gestor da Pasta decidir, diante da sua discricionariedade perante aos objetivos da pasta, desabilitar parâmetros do sistema.

21. Deverá no Sistema Eletrônico de Informações – SEI:
 - 21.1. No processo específico de Execução da Despesa para o qual requeira a desabilitação de parâmetro, **incluir o Documento “CGM: Solicitação de abertura de parâmetro do sistema”**.
22. O documento do item 21.1, contém um rol de orientações as quais o Gestor da Pasta deverá **manifestar-se como ciente e/ou que foram atendidos os seguintes requisitos**:
 - 22.1.** Que as restrições no Sistema visam prevenir que Gestores executem as fases da despesa, sem estar cientes dos riscos envolvidos.
 - 22.2.** Que os avisos de irregularidade do SIM-AM podem resultar na abertura pelo TCE-PR de um "APA - Aparentamentos Preliminares de Acompanhamento".
 - 22.3.** Que o APA é um tipo de Procedimento de Acompanhamento Remoto, que pode resultar em penalidade ao ordenador da despesa e podem gerar riscos de:
 - I. Perda de Certidão Liberatória junto ao TCE-PR;
 - II. Desaprovação das contas do Município; e
 - III. Sanções como multa ao Gestor do Órgão e ao Exmo. Sr. Prefeito.
 - 22.4.** Para os casos de fornecedor com ausência de certidão, deverá relacionar o processo encaminhado ao Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços solicitando a notificação ao fornecedor sobre a condição de irregularidade, notificação essa em que deve constar **minimamente** e de forma objetiva:
 - I. A cláusula contratual e o dispositivo legal que está sendo desrespeitado;
 - II. A penalidade prevista no contrato e/ou normativo emitido pela SMGP-Secretaria Municipal de Gestão Pública; e
 - III. O prazo para a apresentação de manifestação do Fornecedor.
23. A discricionariedade em decidir, pela continuidade ou não do contrato com o fornecedor sem certidão, ou pagamento de despesas após o período de execução e/ou vigência contratual, diante da emergencialidade dos serviços ou bens é do Gestor da Pasta, assim, no documento 21.1, o Gestor da Pasta deve juntar as justificativas necessárias e suficientes para o ato.
24. No Anexo I desta ITC consta o modelo do **Documento “CGM: Solicitação de abertura de parâmetro do sistema”** que deverá ser anexado e preenchido na íntegra.
25. Após o preenchimento e assinatura do Gestor da Pasta no documento, o processo SEI deverá ser encaminhado à Diretoria de Fiscalização das Finanças Municipais/CGM (unidade DFFM/CGM).

Ações da Controladoria-Geral do Município

26. Ao receber o processo SEI, a Diretoria de Fiscalização das Finanças Municipais/DFFM verificará se o documento **“CGM: Solicitação de abertura de parâmetro do sistema”** foi preenchido corretamente e se consta a justificativa e assinatura do Gestor da Pasta para posterior abertura do parâmetro, registrando o atendimento ou não na função “Atualizar Andamento” do Processo SEI.
27. O órgão central de controle interno, efetuará levantamentos esporádicos, para mensurar as quantidades de casos de abertura de parâmetros, os motivos e justificativas apresentadas.
28. Havendo sucessivas e/ou recorrentes pedidos de abertura de parâmetros, e considerando determinação constitucional (Art 74, §1º), poderá a CGM informar ao TCE-PR sobre a situação.
29. Caso a ocorrência se configure, além de falta de certidão, ainda de empenho não prévio, atendendo à normativa constitucional citada, esta CGM irá informar ao TCE-PR, órgão de controle externo que poderá tomar medidas restritivas.

¹ <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/estudo-criterios-gerais-de-controle-interno-na-administracao-publica.htm>. Acessado em 22/11/2019.

30. Outras informações, como valor, quantitativo, declaração que o serviço ou o bem foi efetivamente recebido pelo fiscal, e que o mesmo atestou a ocorrência do fato gerador da liquidação, também são necessárias para o procedimento de solicitação de liberação de parâmetro.
31. As dúvidas e casos omissos poderão ser submetidos à apreciação da Controladoria-Geral do Município, por meio do Processo SEI "CGM: Pedido de Orientação à CGM", conforme base de conhecimento específica.

Londrina, 14 de maio de 2021. Newton Hideki Tanimura - Controlador-Geral do Município.

ANEXO I – Da ITC 001

Solicitação de abertura de parâmetro do sistema

Secretaria: _____

Ata/Contrato: _____ Processo: _____

Fim Data Execução: _____ Fim Data Vigência: _____

Motivo Abertura de Parâmetro: _____

Justificativa: _____

Se a solicitação for pela ausência de regularidade do fornecedor, vincular aqui o documento SEI encaminhado ao Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços para adoção das providências cabíveis: _____

Enquanto Ordenador da Despesa, declaro que:

1. Estou ciente que as restrições no Sistema visam prevenir que Gestores executem as fases da despesa, sem estar cientes dos riscos envolvidos.
2. Estou ciente do contido na Instrução Técnica de Controle ITC-001.
3. Estou ciente que o procedimento requerido pode ser questionado pelo Órgão Central de Controle Interno e Órgãos de Controle Externo.
4. Estou ciente que os riscos envolvem perda de Certidão Liberatória junto ao TCE-PR; Desaprovação das contas do Município e Sanções como multa ao Gestor do Órgão, e ao Exmo. Sr. Prefeito.
5. Atesto ter confirmado junto ao gestor do contrato que: o fornecedor foi notificado - aos moldes do item 22.4 da ITC001 - sobre o dever de manter as condições de regularidade do contrato e sobre a condição de irregularidade.
6. Atesto ter solicitado a abertura de processo de penalidade ao fornecedor aos moldes do disposto no contrato, pelo descumprimento em manter-se habilitado, conforme determina a Lei.

Londrina, XX de XXXX de XXXXXX

[Observação: Favor preencher todos os campos!]

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial n.º 006/2021-CMTU

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 016/2021-CMTU. Data de abertura: 09/06/2021 às 14:00h. Critério: Maior preço global. Objeto: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operacionalizar a folha de pagamento de todos os empregados (empregados públicos, comissionados, diretores, estagiários e outros) da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD, conforme descrito no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência). Valor mínimo estimado da licitação: R\$ 366.900,70 (trezentos e sessenta e seis mil e novecentos reais e setenta centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <http://licita.cmtuld.org/>. Local de abertura: Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908/Fax: (43) 3379-7922, email: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 14 de maio de 2021. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo/Financeiro.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA Nº 39 / 2021

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

- I. Destituir o funcionário, ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA como membro do Comitê de Elegibilidade, constituído pela Portaria nº 090/2020.
- II. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 17 de maio de 2021. Luiz Candido de Oliveira - Diretor Presidente.

CÂMARA PORTARIA

PORTARIA No 93, DE 13 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no art. 16 e art. 17 da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 14 de maio de 2021, o servidor Marcio Assaoka Hayashi da função de Gerente do Departamento de Redação Oficial.

Art. 2º Designar, a partir de 14 de maio de 2021, a servidora Debora Roque Martins Juliani para exercer a função de Gerente do Departamento de Redação Oficial, percebendo a Gratificação por Atividade de Gerência (GAG).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, assinado e datado eletronicamente. Jairo Tamura – Presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA ATA

Súmulas de Pareceres

4ª Reunião Ordinária do dia 13 de maio de 2021

Câmara de Legislação e Normas

Processo nº 050/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 047/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: João Marcos Machuca de Lima, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Credenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento e Mudança de Denominação da Escola Alternativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** À vista do exposto, considerando que as instituições de Educação Infantil devem propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente ao Credenciamento, Renovação da Autorização de Funcionamento e Mudança da Denominação do Escola Alternativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, à Rua Uraí, 63, 77 e 69, no bairro Jardim Santo Antonio, para atendimento a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4(quatro) anos, retroativo a 01.01.2018, passando a denominar-se Colégio Alternativa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 036/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 051/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Débora Dias. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente a Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de oferta do Centro de Educação Infantil Débora Dias, com endereço à Rua Luiz Gomes da Silva, nº 163, Conjunto João Paz, na cidade de Londrina – Pr., para atendimento a crianças de 02(dois) e 03(três) anos, pelo prazo de 4(quatro) anos, retroativo a 01.01.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 062/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 054/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Cessaçao Voluntária e Definitiva da Educação Infantil da Escola CEMEPE- Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados que atestam que a instituição já se encontra sem funcionamento desde o término do período letivo de 2020, com comunicação expressa aos pais, e fundado nas informações da Verificação Especial para fins de Cessaçao da Secretaria Municipal de Educação e Ofício nº 06/2020 emitido pela representante legal da unidade escolar, esta Relatoria possui parecer favorável quanto a Renovação da Autorização de Funcionamento retroativa a 01/01/2019 a 17/12/2020, a Cessaçao Voluntária Definitiva e os consequentes desdobramentos da Educação Infantil da Escola CEMEPE - Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujo endereço à Rua Goiás, nº 581, Centro Londrina - Pr., CNPJ: 78.036.043/0001-14, retroativa a 18.12.2020. Conforme informação prestada pela unidade escolar a guarda de documentos referente a vida legal dos alunos serão arquivados na Escola O Peixinho, localizada à Rua Pará nº 1252, Centro, Londrina-PR, que tem por responsável legal a Sra. Daniele Zoéga Della Barba. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 086/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 066/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Cristina Pialarice Giordano, Ana Flavia Moreira de Souza Maniaes, Cristina Aparecida Domingos Gerelus, João Marcos Machuca de Lima, Maria Antonia Fantausi, Ludmila Dimitrovicht, Samara Clorinda Alves Nunes, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Sônia Parreira Debei - Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Ensino Fundamental e Educação Infantil devem propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Sônia Parreira Debei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado à Rua Café Sumatra, nº 60, Parque Residencial do Café, CEP: 86.0812-90, na cidade de Londrina-Pr., excepcionalmente para unificação dos prazos, por 04 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Câmara Temporária

Processo nº 016/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 048/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola CEMEPE, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente a Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola CEMEPE – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade da Pandemia do Covid-19, às crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos para o período de 23.03.2020 à 18.12.2020, solicitada pelo responsável legal da unidade escolar. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 020/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 049/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Navegantes, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Navegantes, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade da Pandemia do Covid-19, às crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos para o período de 25.03.2020 à 03.11.2020 e de 07.12.2020 à 18.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 025/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 050/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Jorge Antonio de Andrade. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Pé de Moleque, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Pé de Moleque, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos para o período de 23.03.2020 à 18.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 042/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 052/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola Nova Geração - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria, considerando o mérito aqui exposto, opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola Nova Geração - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos para o período de 13.04.2020 a 22.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 043/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 053/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Adriana Haruyoshi Biason, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Nova Geração, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria, considerando o mérito aqui exposto, opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Nova Geração, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos para o período de 13.04.2020 a 22.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 064/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 055/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola Maple Bear Londrina - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola Maple Bear Londrina - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos para o período letivo de 06.04.2020 a 18.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 065/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 056/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Adriana Haruyoshi Biason, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola Premier - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola Premier - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos para o período de 20.03.2020 a 18.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 066/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 057/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Adriana Haruyoshi Biason, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola Criativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola Criativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade da Pandemia do Covid-19 às crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos para os períodos de 15.04.2020 à 26.10.2020 e de 27.11.2020 à 11.12.2020, solicitada pelo responsável legal da unidade escolar. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 067/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 058/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Adriana Haruyoshi Biason, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Colégio Interativa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Colégio Interativa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos para o período de 30.03.2020 a 21.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 070/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 059/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais Centro de Educação Infantil Atalaia, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Atalaia considerando o exposto do mérito do parecer do processo, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos para o período letivo de 23.03.2020 a 07.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 071/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 060/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Adriana Haruyoshi Biason, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Baobá - Vivências pelo brincar, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Baobá - Vivências pelo brincar, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos para o período de 23.03.2020 a 18.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 072/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 061/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Adriana Haruyoshi Biason, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Colégio Universitário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Colégio Universitário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos para o período letivo de 23.03.2020 a 09.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 077/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 062/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Orlando Emílio de Freitas, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Colégio Maxi - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Colégio Maxi - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos para o período de 26.03.2020 a 21.10.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 078/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 063/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Orlando Emílio de Freitas, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Colégio Marista - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Colégio Marista - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos para os períodos de 20.03.2020 a 30.10.2020 e 07.12.2020 a 08.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 080/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 064/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Orlando Emílio de Freitas, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Mundo das Letras, em atendimento às Deliberações

n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria quanto à Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Mundo das Letras, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos para o período de 23.03.2020 a 18.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 081/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 065/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Orlando Emílio de Freitas, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Avançar, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Avançar, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos para os períodos de 01.04.2020 à 21.10.2020 e 14.12.2020 à 17.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 044/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 067/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Adriana Haruyoshi Biason, Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Jorge Antonio de Andrade, Ludmila Dimitrovicht, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, no Sistema Municipal de Ensino de Londrina. **Interessada:** Sistema Municipal de Ensino de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se normatizar o Sistema de Ensino de Londrina, essa Câmara determina pela apresentação de Deliberação, seguida de Indicação para apreciação do Plenário. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

DELIBERAÇÃO Nº 02/2021-CMEL

APROVADA EM: 13/05/2021

CÂMARA TEMPORÁRIA

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de Londrina

Relatores: Adriana Haruyoshi Biason

Ana Cristina Pialarice Giordano

João Marcos Machuca de Lima

Jorge Antonio de Andrade

Ludmila Dimitrovicht

Simone Cristina de Farias Cavalin

ASSUNTO: Normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, no Sistema Municipal de Ensino de Londrina,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Constituição Federal nos incisos I e VII do art. 206 e art. 209; o art. 4º-A e os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; Decreto do Estado do Paraná nº 7.020, de 5 de março de 2021, Resolução SESA nº 632/2020 e 98/202, Decreto Municipal nº 334 de 17 de março de 2020; a Resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020, a Resolução do CEE/PR nº 01/2021-CEE/CP. e considerando a Indicação nº 02/2021 - CMEL que a esta se incorpora,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas, em caráter excepcional, para o retorno das aulas presenciais durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Londrina nos termos desta Deliberação.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA Seção I Dos Dias Letivos e da Carga Horária

Art. 2º. As unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, observadas as diretrizes nacionais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II - no Ensino Fundamental Anos Iniciais e suas modalidades, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Seção II **Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem**

Art. 3º. O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Deliberação fica subordinado ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem essenciais para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC, no Referencial Curricular do Sistema Municipal de Londrina e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das unidades escolares ou redes de ensino.

Art. 4º. Para a garantia dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do educando na Educação Infantil e Ensino Fundamental, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a organização da carga horária no período letivo afetado pela pandemia, fica estabelecido:

§ 1º. O reordenamento curricular dos anos ofertados subsequentes aos períodos afetados pelo estado de pandemia com a possibilidade de reprogramação, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano a cumprir, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos anteriormente, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º. Priorização no acompanhamento dos educandos que se encontram ao final da Educação Infantil (P4 e P5), matriculados no Ciclo de Alfabetização, e no 5º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e suas modalidades, em razão das particularidades que envolvem seus processos de ensino e aprendizagem.

§ 3º. A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos educandos, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

Seção III **Do Planejamento Escolar**

Art. 5º. Ficam mantidas os artigos previstos pela Deliberação nº 003/2020 - CMEL no que diz respeito ao ano letivo de 2020, e para o ano letivo de 2021 deve-se considerar:

§ 1º. Na Educação Infantil, fica dispensada a apresentação da recomposição de calendário escolar no que diz respeito a cumprimento de carga horária mínima obrigatória, porém respeitando-se a oferta em dias letivos, visando assim possibilitar o cumprimento dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular e pelo Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

§ 2º. No Ensino Fundamental - Anos Iniciais e suas modalidades deve-se:

I – considerar providências que minimizem as perdas dos educandos com a suspensão das atividades presenciais nas unidades escolares;

II – assegurar que os objetivos essenciais para o ensino e a aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada um dos anos do Ensino Fundamental e suas modalidades, sejam oportunizados durante o período de excepcionalidade decorrente da Pandemia de Covid-19;

III – garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, sem com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, no Art. 23, da LDB e Lei Federal 14.040/2020;

IV – computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades e estudos escolares não presenciais, que atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares previstas pela Deliberação nº 001/2020- CMEL;

V – considerar todos os recursos utilizados, desde orientações impressas, estudo dirigido e atividades de acompanhamento da aprendizagem enviadas aos educandos/família, bem como outros meios remotos diversos incluindo os recursos oferecidos pelas Tecnologias;

Art. 6º. As alterações e adequações referentes ao Planejamento Escolar durante o período afetado pela Pandemia da Covid-19 devem ser registradas no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar, conforme orientações dos órgãos competentes quanto a sua elaboração e apresentação, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino de Londrina são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos educandos, atualizar o Regimento Escolar, especificando as regras de funcionamento, sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos educandos.

Art. 7º. As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar deverão ser efetivadas garantindo uma uniformidade a partir de critérios pré estabelecidos para as unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina, resguardando a autonomia de cada unidade escolar.

Art. 8º. O cumprimento da carga horária mínima prevista a partir do retorno presencial pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de educandos nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

II - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades; ou

III - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas desenvolvidas presencialmente.

Parágrafo único. A critério das redes de ensino, unidades escolares e suas respectivas mantenedoras a reposição dos objetivos essenciais de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos educandos, como forma de recuperação da aprendizagem.

Art. 9º. As redes de ensino, as unidades escolares e suas mantenedoras possuem autonomia, atendendo a legislação vigente, para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as unidades a elas vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

I - assegurar formas de alcance por todos os educandos das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC, Referencial Curricular do Sistema de Ensino de Londrina e proposta curricular de cada unidade escolar;

II - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos educandos e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;

III - prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e educandos, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

IV - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

V - organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa e diagnóstica dos estudantes a critério do sistema, redes e instituições de ensino.

Art. 10. As unidades escolares que realizaram a oferta das atividades e estudos escolares não presenciais deverão apresentar a validação das mesmas conforme estabelecido pelo na seção II, artigos nº 13 e 14 da Deliberação nº 001/2020 - CMEL.

§ 1º As unidades escolares que obtiveram Parecer de validação aprovado das atividades e estudos escolares não presenciais para o ano letivo de 2020, que apresentaram a documentação conforme prazo estabelecido, estão isentas de apresentação para fins de validação para o ano letivo de 2021, mesmo que façam uso dessa oferta, obrigatoriamente mantendo os registros conforme artigo 13 da Deliberação nº 001/2020 - CMEL, para fiscalização a qualquer momento pelos órgãos competentes.

§ 2º Em caso da não apresentação da documentação exigida para validação das atividades e estudos não presenciais referente ao ano letivo de 2020/2021 a unidade escolar receberá as sanções previstas no Título IV, Capítulo I - Das irregularidades da Deliberação nº 002/2016 - CMEL

§ 3º As unidades escolares que tiveram a oferta suspensa no ano letivo de 2020 deverão apresentar a validação das atividades e estudos não presenciais referente ao letivo de 2021, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 11. O retorno às aulas presenciais somente poderá ocorrer por meio do estrito cumprimento integral às recomendações sanitárias determinadas pelos órgãos competentes.

Seção IV

Do Retorno às Atividades Presenciais e da Organização do Ensino Híbrido

Art. 12. A volta às aulas presenciais e a Organização do Ensino Híbrido deve ser em conformidade com protocolos produzidos pelas unidades escolares e/ou suas mantenedoras, conforme orientações das autoridades sanitárias locais, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de educandos, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, as unidades escolares, conforme as circunstâncias.

§ 2º A organização e o planejamento devem contemplar atividades e escalonamentos que considerem a interação do professor e educando tanto no ambiente virtual como no presencial.

Art. 13. As atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos educandos, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada unidade escolar.

Art. 14. Cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, organizar o retorno presencial caracterizando o modelo híbrido podendo contemplar as seguintes propostas:

I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II - realizar atividades on-line ou impressas, síncronas e/ou assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso;

IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram, blog, website, etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o planejamento curricular.

V - fazer uso de diferentes recursos e materiais diversos, para fins pedagógicos, construídos ou orientados como instrumentos de aprendizagem individual.

§ 1º As atividades referidas no caput devem, conforme as peculiaridades e exigências, garantir e condizer com o trabalho pedagógico de cada unidade escolar e de sua comunidade.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

Art. 15. As redes de ensino, as unidades escolares e suas mantenedoras devem criar seus protocolos pedagógicos em conformidade com as decisões tomadas pelas instâncias/órgãos competentes, com a composição e participação de comissões escolares, objetivando o retorno gradual e seguro em respeito às regras sanitárias de prevenção.

§ 1º O sistema de ensino, as redes e as unidades escolares devem planejar o retorno das atividades presenciais, segundo número estabelecido de educandos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos educandos e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Londrina, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Art. 16. No retorno às atividades presenciais, as redes de ensino, as unidades escolares e suas mantenedoras devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos educandos e respectivas famílias.

§ 1º Manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Seção V **Das Atividades e Estudos Escolares não Presenciais**

Art. 17. Por atividades e estudos escolares não presenciais, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional na impossibilidade da realização das atividades presenciais e na oferta do ensino híbrido pelas unidades escolares.

§ 1º. Atividades não presenciais consistem em atividades de interação e vivências com o objetivo de fortalecer os vínculos afetivos e sociais na relação família/escola, assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias, favorecendo o caráter de ludicidade. As atividades serão elaboradas pelo(a) professor(a) e destinadas às crianças de 0 a 3 anos, fora do ambiente escolar, sendo mediadas por um adulto.

§ 2º. Estudos escolares não presenciais consistem em orientações às famílias na execução de atividades, por meio de propostas que indiquem o objetivo, a metodologia e o registro das aprendizagens, planejadas pelos professores, mediadas por um adulto e realizadas pelos estudantes da Pré-Escola, do Ensino Fundamental – anos iniciais e suas modalidades.

I. As atividades e estudos escolares não presenciais deverão respeitar a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

II. As atividades e estudos escolares não presenciais poderão fazer uso dos seguintes recursos: orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, áudio chamadas, videochamadas e outras semelhantes, garantindo a autonomia das mantenedoras e unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

§ 3º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelo sistema de ensino, as redes e as unidades escolares.

§ 4º As mantenedoras responsáveis pelas redes de ensino e unidades escolares, durante o período de realização das atividades e estudos escolares não presenciais, devem realizar monitoramento e verificar se as mesmas foram recebidas ou não pelos educandos e/ou familiares/responsáveis, além de identificar as dificuldades encontradas.

§ 5º As atividades e estudos escolares não presenciais desenvolvidas pelas instituições escolares, no que se refere a composição do calendário escolar, podem ser utilizadas no cômputo da carga horária mínima anual, conforme estabelecido nos artigos nº 2º e 4º da Deliberação nº 002/2020-CMEL.

Art. 18. Para a realização de atividades e estudos escolares não presenciais na Educação Infantil, considerando o já estabelecido pelas Deliberações nº 001/2020 e 002/2020 - CMEL, as redes de ensino, as unidades escolares e suas mantenedoras devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.

Parágrafo único. Para as orientações aos pais ou responsáveis dos educandos da Educação Infantil, dada a especificidade das faixas etárias que compõem esta etapa, devem-se priorizar propostas que objetivem as crianças pequenas vivenciarem atividades lúdicas, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializam dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, físicos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 19. Recomenda-se que se estabeleçam critérios sobre a exposição dos educandos quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento desta etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes.

§ 1º As unidades escolares de Educação Infantil que adotarem processos pedagógicos não presenciais devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC.

§ 2º Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações e acompanhamentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 3º Orientações da unidade escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da unidade escolar e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

§ 4º As redes de ensino, as unidades escolares e suas mantenedoras de Educação Infantil devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais.

Art. 20. Para as redes de ensino e unidades escolares que desenvolverem atividades não presenciais de Educação Infantil, é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e educação.

Parágrafo único. As redes de ensino, as unidades escolares, suas mantenedoras e seus respectivos gestores devem assegurar:

I - a comunicação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem interagindo e brincando;

II - estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;

III - a definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família;

IV - o atendimento aos educandos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do educando e dos profissionais que o acompanham; e

V - práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Art. 21. No retorno presencial, as unidades escolares de Educação Infantil devem:

I - organizar uma proposta de ensino híbrido que possibilite uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para a rotina escolar, considerando as especificidades das crianças desta etapa, quanto aos aspectos psicoemocionais e das condições de oferta de escolaridade;

II - fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

III - garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores a fim de que sejam respeitados os protocolos de biossegurança e recomendações dos órgãos sanitários;

Art. 22. Os estudos escolares não presenciais efetivados na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser estruturados e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - elaboração de estudos escolares não presenciais organizados em sequências didáticas construídas em consonância com objetivos essenciais de aprendizagem preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC;

II - aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas orientadas por plano de estudo dirigido;

III - sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da unidade escolar e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;

IV - orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos essenciais de aprendizagem previstos no planejamento pedagógico conforme proposta curricular e suas adequações;

V - orientação aos pais ou responsáveis e aos educandos sobre a organização das rotinas diárias;

VI - sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os educandos;

VII - elaboração de materiais impressos compatíveis, quando se fizer necessário, e considerando a faixa etária do educando para realização das atividades propostas.

Art. 23. A rede de ensino e as unidades escolares podem propor sistema próprio de avaliação formativa e diagnóstica para monitoramento dos processos de aprendizagem.

CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 24. As unidades escolares que possuem a oferta de Educação Infantil devem manter procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, respeitados os princípios estabelecidos pela legislação que não preveem o objetivo de seleção, promoção ou classificação dos educandos desta etapa, mesmo diante do contexto de excepcionalidade.

Art. 25. As avaliações do Ensino Fundamental, devem ter foco prioritário nos objetivos essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia das unidades escolares.

§ 1º Os instrumentos avaliativos devem ser utilizados de maneira diversificada contemplando os aspectos formativos e diagnósticos dos processos de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º A recuperação da aprendizagem poderá ser realizada de forma presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, conforme critérios definidos pelas mantenedoras, gestores escolares e professores, de acordo com o seu replanejamento pedagógico.

Art. 26. Cabe às unidades escolares:

I - realizar avaliações de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos essenciais de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades e estudos escolares não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II - observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelas redes de ensino, unidades escolares e suas mantenedoras considerando suas especificidades quanto a organização do currículo proposto;

III - garantir critérios e mecanismos de avaliação, considerando os objetivos essenciais de aprendizagem propostos pelas unidades escolares, de modo a minimizar o abandono escolar e a retenção nos anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades;

V - priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais, considerando os objetivos essenciais de aprendizagem;

VI - utilizar os resultados das avaliações como ferramenta de monitoramento e orientação para programas de acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens para a Educação Infantil (P4 e P5) e de recuperação presencial ou não presencial para os anos iniciais do Ensino Fundamental, promovida em cada unidade escolar e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pelas autoridades competentes e efetivadas pelos protocolos de biossegurança construídos e executados pelas unidades escolares.

§ 1º Devem ser assegurados, mesmo durante o estado de calamidade pública, os programas suplementares de atendimento aos educandos da Educação Básica.

§ 2º É assegurado o acesso dos educandos da Educação Básica em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19, devidamente justificado por profissional habilitado, ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da LDB, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 28. Cabe às redes de ensino, unidades escolares e suas mantenedoras promoverem programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes e capacitação para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 29. É responsabilidade de cada rede de ensino, unidades escolares e suas mantenedoras a ampla divulgação quanto ao calendário, protocolo, casos de contaminação dentro da unidade escolar e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo único. As orientações quanto aos procedimentos, normas e condutas frente às possibilidades de abertura e fechamento, e quaisquer outras informações pertinentes ao exposto no caput deste artigo devem ser realizadas conforme estabelecido pelos órgãos competentes.

Art. 30. Nas redes de ensino, unidades escolares e suas mantenedoras, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Deliberação poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais;

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

§ 2º As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma parcial nos casos de complementação de carga horária em caso de retorno presencial parcial, escalonado ou conforme qualquer outra forma de organização conforme autonomia das unidades escolares e suas mantenedoras na organização de sua rotina pedagógica.

Art. 31. Estabelecidos os critérios de retorno presencial, de acordo com as autorizações concedidas pelos órgãos competentes, deverão ser respeitadas a forma de organização pedagógica de cada unidade escolar de modo que se mantenha a isonomia de atendimento e oferta a todos os educandos, garantindo também os direitos da criança e da família, bem como os previstos pelos protocolos de biossegurança.

Art. 32. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Em, 13 de maio de 2021. Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa - Presidente em exercício do CMEL.

INDICAÇÃO Nº 02/2021 – CMEL

APROVADA EM: 13/05/2021

CÂMARA TEMPORÁRIA

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Londrina

ASSUNTO: Normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, no Sistema Municipal de Ensino de Londrina,

Relatores: Adriana Haruyoshi Biason

Ana Cristina Pialarice Giordano

João Marcos Machuca de Lima

Jorge Antonio de Andrade

Ludmila Dimitrovicht

Simone Cristina de Farias Cavalin

I - INTRODUÇÃO

A retomada das atividades presenciais, no ano letivo de 2021, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, ocorreu com a liberação dada a partir do Decreto Municipal específico que tratou do tema, concedendo a devida autorização e regulamentação para funcionamento de cada rede de ensino e unidades escolares. Considerando o Decreto Municipal nº 286 de 08 de março de 2021, onde ocorreu a autorização para o atendimento pedagógico com, no máximo, 3(três) estudantes e que as demais escolas e instituições de ensino, seguirão o regramento instituído pelo Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, que autoriza as atividades presenciais mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 0098/2021 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, construiu-se a presente Deliberação.

Importante ressaltar que a retomada dessas atividades nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deve ocorrer com estrita observância às recomendações das autoridades de Saúde e Vigilância Sanitária. O objetivo central é a preservação da vida e da saúde dos educandos, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação e de toda a comunidade escolar. Nesse sentido, referendamos que se faz necessário o pleno cumprimento das normas e orientações estabelecidas pelas Resoluções nº 632/2020 e nº 0098/2021, ambas da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e quaisquer outras que venham complementar e/ou substituir, bem como documentos produzidos pela Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina.

II - NORMAS DO CMEL DURANTE A COVID-19

Para atender ao interesse público e aos direitos dos educandos matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, após a vigência do Decreto Municipal nº 334, de 17 de março de 2020, que suspendeu a realização das atividades nas unidades escolares públicas, parceiras e privadas no Município de Londrina, fato esse que ensejou que este Conselho realizasse a edição de diversas normas sobre o tema.

A Deliberação nº 01/2020-CMEL, de 6 de abril de 2020, instituiu normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

Posteriormente a Deliberação nº 02/2020-CMEL, realiza a alteração da Deliberação nº 01/2020 – CMEL que institui normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais, em razão da Pandemia da Covid – 19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tendo em vista a homologação dos Pareceres nº: 05/2020 - CNE/CP, 09/2020 – CNE/CP e 11/2020 – CNE/CP, de 25 de maio de 2020, que instituíram o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares nas instituições de ensino do seu Sistema, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia. A partir dessa Deliberação ficou autorizada a realização do Atendimento Educacional Individualizado, sendo um importante movimento pedagógico, como alternativa para redução dos índices de evasão escolar, busca ativa e dificuldades de aprendizagem.

Com a finalidade de estabelecer as normas regulamentadoras para Processo de Reorganização de Calendário Escolar para os anos letivos de 2020 e 2021 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus/COVID-19 e outras providências, este Conselho em 27 de novembro de 2020 publicou a Deliberação nº 03/2020-CMEL.

Tendo em vista, o iminente retorno presencial e híbrido das atividades nas unidades escolares, ocasionadas a partir das decisões do órgão Executivo Municipal e Estadual, torna-se necessário normatizar alternativas para a retomada das atividades presenciais com/sem a presença simultânea de todos os educandos nos espaços escolares em virtude das regras de distanciamento definidas pelas autoridades de Saúde e Vigilância Sanitária. Esta ação buscou-se atender às demandas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, de maneira excepcional, para que os educandos possam dar continuidade às suas trajetórias escolares.

III - OFERTA POR MEIO DO SISTEMA HÍBRIDO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O Conselho Nacional de Educação prioriza o retorno das atividades presenciais com acolhimento, processo de avaliação formativa e diagnóstica, gradual, por grupos de educandos, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, secretarias de educação e instituições escolares. Entretanto, durante o período de suspensão das atividades nas unidades escolares, houve um constante engajamento por parte de todos os profissionais da educação na busca pela garantia do cumprimento dos objetivos de aprendizagem e principalmente no acolhimento das famílias e educandos frente ao período de distanciamento.

Entende-se que a possibilidade do retorno das atividades nas unidades escolares deve ainda contemplar os aspectos aqui descritos, como também, contar com a participação das comunidades escolares, na construção dos protocolos de biossegurança, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico dos educandos, de funcionários e profissionais da educação, bem como o escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

O Conselho Nacional de Educação, quando da aprovação do Parecer CNE/CP nº 19/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 15/2020, após longo diálogo com o Ministério da Educação, estabeleceu normas sobre este tema, a saber:

Art. 31. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Caberá à mantenedora e a cada unidade escolar o acompanhamento do cumprimento das medidas de segurança determinadas e regulamentadas pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

Isto posto, no retorno das atividades presenciais nas unidades escolares, entre outras previsões, será preciso respeitar o distanciamento dentro das salas de aulas e nos demais espaços escolares. Logo, de acordo com a disponibilidade de espaço e regras sanitárias e de distanciamento, poderá inviabilizar a presença simultânea de todos os estudantes, razão pela qual deverão ser utilizadas estratégias pedagógicas para garantir a carga horária e o período referentes ao ano letivo de 2021.

Nesse aspecto, é necessário criar condições, em caráter excepcional, para que as unidades escolares adotem métodos de atendimento educacional presencial e não presencial, simultâneo ou complementar, por meio de um sistema híbrido. Essa possibilidade não está presente na legislação nacional e tampouco foi normatizada pelo Conselho Nacional de Educação.

Contudo, cada unidade escolar, em cooperação com sua mantenedora, deverá elaborar seu Plano de Biossegurança para o retorno às atividades presenciais. Esse documento deverá considerar as recomendações constantes nas Resoluções SESA n.º 632/2020 e n.º 0098/21, e/ou outras que venham complementar ou substituí-las, e Decretos Municipal e Estadual que tratam do tema. Tais documentos devem ser amplamente divulgados dentro da comunidade escolar, para acesso e conhecimento de todos.

Logo, as unidades escolares e suas mantenedoras deverão planejar medidas que permitam o atendimento aos educandos de forma remota ou presencial, de acordo com a organização prevista por cada unidade e sua proposta de trabalho pedagógico, sua possibilidade de atendimento de acordo com os protocolos sanitários e ainda escolha da família pela permanência ao retorno presencial. Havendo a necessidade da oferta não presencial pelas unidades escolares, podem ser mantidas as atividades remotas, conforme estabelecido pelas Deliberações nº 001/2020 e 002/2020 - CMEL de forma complementar para fins de cumprimento de carga horária, de modo síncrono ou assíncrono.

Cabe às mantenedoras buscar intenso diálogo com as unidades escolares para providenciar os recursos necessários para a oferta do sistema híbrido, de acordo com a realidade local. Nesse sentido, é preciso destacar que uma rede de ensino, por exemplo, terá instituições de ensino que precisarão adotar diferentes formas de organização da oferta por meio do sistema híbrido, haja vista as circunstâncias locais, como localização das escolas e das residências dos estudantes (urbana e rural), tipo de oferta (integral ou parcial), organização do transporte escolar – no caso das redes públicas –, profissionais aptos para o trabalho de acordo com sua formação, carga horária e condições de saúde, recursos técnicos e tecnológicos disponíveis, materiais e recursos pedagógicos existentes, entre outros.

Importante também considerar a organização do transporte escolar para as redes públicas de ensino. As rotas e os horários carecem de igual planejamento para atender aos estudantes das redes municipais e estadual, simultaneamente. É preciso lembrar que o mesmo distanciamento determinado para os espaços escolares também deverá ser observado durante os trajetos dos veículos. Nesse sentido, a Secretarias Municipal de Educação e a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), por meio dos Núcleo Regional de Educação (NRE), devem promover o planejamento e a organização do transporte a medida que ocorra o retorno presencial das atividades nas unidades escolares da rede pública vinculada ao Município de Londrina.

Concluimos que o Conselho Municipal de Educação de Londrina, no âmbito de sua competência e autonomia, pronunciar-se-á acerca de leis, decretos federais, estaduais e municipais, bem como demais normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, sempre que necessário, ou quando houver publicação de novas medidas de segurança, durante a pandemia.

É a indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.

Em, 13 de maio de 2021, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa - Presidente em exercício do CMEL.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 024/2021 – CMAS, de 13 de maio de 2021.

Súmula: Delibera sobre a utilização de recursos do IGD-PBF para realização de pagamento de horas extraordinárias –Mutirão do Cadastro Único.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- o disposto no Caderno do IGD-M - Manual do índice de gestão Descentralizada Municipal do programa Bolsa família e do Cadastro Único, quanto a orientações para o uso de recursos repassados ao Município na fonte 835 "...em casos específicos, é razoável que os recursos sejam aplicados em força de trabalho, mas, deve-se atender sempre a condição geral de que os recursos são destinados à aplicação integral na execução e gestão municipal do PBF e do Cadastro Único";
- o previsto no art. 11-F do Decreto Federal nº 7332 de 19 de outubro de 2010, que estabelece o CMAS como instância deliberativa desse recurso;
- a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS;
- a necessidade de reparar os impactos e promover proteção no contexto da pandemia com ações de proteção ofertada pela política de assistência social, no reconhecimento da demanda imediata que com o acesso /atualização do Cadastro Único possam acessar os benefícios sociais;

- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos do IGD – PBF, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mês, pelo período de 07 (sete) meses a contar do mês de junho do ano vigente, totalizando custo de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para pagamento de despesas referentes a realização de horas extras extraordinárias aos /às servidores/as públicos que desenvolvem o atendimento para inclusão e atualização do Cadastro Único.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de maio de 2021. Soraya de Paula Garcia de Campos - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLUÇÃO Nº. 025/2021 – CMAS, de 13 de maio de 2021.

Súmula: Delibera sobre operação Noite Fria para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- a necessidade de implementação de ações específicas nos meses de maior frio, tendo como objetivo o acolhimento institucional para pernoite de pessoas em situação de rua, operacionalizado por meio de ação intitulada “Operação Noite Fria”;
- a apresentação realizada em Reunião Ordinária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cofinanciamento da Rede de Proteção Social Especial – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua, visando a implementação da Operação Noite Fria-2021, no valor mensal de R\$54.639,20 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais, vinte centavos), totalizando R\$273.196,00 (duzentos e setenta e três mil, cento e noventa e seis reais), referente 05 meses de execução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de maio de 2021. Soraya de Paula Garcia de Campos - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLUÇÃO nº 026/2021 - CMAS de 13 de maio de 2021.

Súmula: Dispõe sobre o cancelamento de Inscrição.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- Os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- A Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social;
- A Resolução nº 108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- O ofício nº 045/2021-Casa Bom Samaritano, que informa o encerramento das atividades do Serviço de Residência Inclusiva no ano de 2021;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Inscrição de nº N.º.104/2018 CMAS, da entidade Casa do Bom Samaritano, inscrita no CNPJ sob nº 78.019.734/0001-00, na modalidade, Residência Inclusiva da Casa do Bom Samaritano- Instituto de Promoção Social de Londrina

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de maio de 2021. Soraya de Paula Garcia de Campos - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno
de Londrina

Editoração: Emanuel Campos e Vivian Honorato – Núcleo de Comunicação da Prefeitura

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br